



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 71/24

-----ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO TRÊS DE DOIS MIL E TRÊS.-----

----- PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:-----

----- **UM** – Faz público, em cumprimento do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que foi concedida a presente **alteração** ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 3/2003, a requerimento de **JOSÉ JOAQUIM ROQUE TEIXEIRA ABRUNHOSA, contribuinte n.º 199560552** na qualidade de proprietário do **lote 19**, inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo n.º 7616, da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3594 da Freguesia de Sé, alvará emitido em nome de **EMICLAU II – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**, que titula a aprovação da operação de loteamento de um terreno sito no lugar de **VALE DE ÁLVARO**, União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, Concelho de Bragança, omissa na matriz da Freguesia da Sé e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 2896 da referida freguesia.-----

----- **DOIS** – As alterações presentes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 22 de julho de 2024.-----

----- **TRÊS** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos impostos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal atualmente em vigor. Respeita também o parecer emitido pela Divisão de Urbanismo no dia 26 de abril de 2024.-----

----- **QUATRO** – Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará.-----

----- **CINCO** – As alterações agora aprovadas são as seguintes:-----

----- **CINCO PONTO UM** – Alteração da cláusula "DEZ PONTO UM", passando a constar:-----

-----"DEZ – As construções a edificar nos lotes agora formados ficam sujeitas às condições técnicas que formam o seguinte regulamento:-----

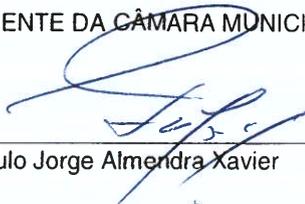
-----DEZ PONTO UM - Nos lotes 1, 16 a 27, é permitida a construção de moradias unifamiliares isoladas, compostas de cave, rés-do-chão e andar, podendo autorizar-se no fundo do logradouro a construção de anexos, separados da habitação, com um só piso, não podendo exceder a área máxima de 30m², exceto no lote 19, onde pode autorizar-se a sua construção com uma área não superior a 10% da área total do lote e com o limite máximo de 50m², destinando-se exclusivamente a arrumos, alpendre, estendal e arrumos de lenha. No lote 19 é autorizada a construção de uma piscina, na parte posterior do lote, a tardoz do edifício principal."-----

----- **SEIS** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações.-----

----- Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

----- Bragança e Paços do Município de Bragança, 13 de agosto de 2024. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Paulo Jorge Almendra Xavier